



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

Secretaria Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

LEI Nº 4.269 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2002

Projeto de Lei nº 101/2002. Autoria: Prefeito Municipal Carlos Ângelo Nóbile

Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Fundação Para o Desenvolvimento da Educação – FDE.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio de cooperação mútua com a Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE, bem como assinar os respectivos Termos Aditivos posteriores, visando desenvolver Programa Especial de Formação, em nível superior, para os professores efetivos pertencentes à rede municipal de ensino que possuam formação em nível médio.
- Art 2º.** Em virtude dessa Lei autorizativa, caberá à FDE as condições estabelecidas pela Secretaria de Estado da Educação na Resolução SE 58, de 29/03/2002, bem como providenciar a contratação dos serviços necessários ao bom andamento do objeto desse convênio, restando ao Município a contrapartida dos custos com operação, gestão e manutenção de equipamentos, com a contratação das universidades, com a reprodução de materiais didáticos, com despesas de utilização dos locais de realização do Programa e com as demais despesas decorrentes do gerenciamento do Programa, assim como o transporte dos professores da rede municipal de ensino para os locais de execução do Programa mencionados no Artigo 1º.
- Art 3º.** As demais condições do convênio serão aquelas constantes da minuta de Termo de Convênio, a ser assinado pelo Prefeito Municipal e pelo representante do FDE – Fundação para o Desenvolvimento da Educação, que fica fazendo parte integrante da presente Lei.
- Art 4º.** As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão à conta de dotação orçamentária própria, a seguir descrita:
- | | |
|----------------|--|
| 06 | SECRET. MUN. DA EDUCAÇÃO |
| 04 | Departamento de Ensino Fundamental |
| 1236100282.035 | Ensino Fundamental |
| (347) 3.3.9039 | Outros Serv. Terceiros – P. Jurídica.....R\$ 45.874,80 |
- Art 5º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
- Art 6º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 27 de dezembro de 2002.

CARLOS ÂNGELO NÓBILE
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

Secretaria Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

LEI Nº 4.269 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2002.....fls. 02

EDGARD PEREIRA LIMA

Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

Publicado na Secretaria Municipal de Governo e Negócios Jurídicos, em 27 de dezembro de 2002.

EDGARD PEREIRA LIMA

Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

MINUTA DE TERMO DE CONVÊNIO

Termo de Convênio que entre si celebram a PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS e a FDE – FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO e o MUNICÍPIO de Assis, objetivando a efetivação de Programa Especial, em nível Superior, aos docentes efetivos da Rede Municipal que atuam como Professores de Educação Básica que possuam formação em nível médio.

A FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO, neste ato representada pelo seu Diretor Executivo, Sami Bussab, RG 2.234.244, na forma de seu Estatuto aprovado pelo Decreto nº 27.102/87, doravante denominada FDE, e o MUNICÍPIO DE ASSIS, doravante denominado MUNICÍPIO, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Carlos Ângelo Nóbile, RG nº 5.796.969, firmam o presente Termo de Convênio para atender ao especificado no Artigo 62, da Lei nº 9.394/96 – LDB, respeitados os termos da Lei 8.666/93 e, mediante as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto oferecer Programa Superior em nível de Graduação, intitulado Programa Especial para Formação de Professores de 1ª a 4ª séries do Ensino Fundamental e de Educação Infantil, aos docentes efetivos da Rede Municipal que atuam como Professores de Educação Básica e que possuam formação de nível médio, com fulcro no parágrafo 4º do artigo 87 da Lei nº 9.394/96 – LDB.

CLÁUSULA SEGUNDA DAS OBRIGAÇÕES

2.1. Da FDE:

I – seguir as diretrizes gerais que servirão de referência ao desenvolvimento do Projeto PEC MUNICÍPIOS, conforme Projeto Executivo elaborado levando em conta as condições estabelecidas pela Resolução SE 58 de 29/03/2002 e que passa a fazer parte integrante deste Convênio (Anexo I);

II - firmar contratos com as universidades envolvidas, bem como os demais contratos necessários à implementação e realização do Programa;

III – tomar as providências para que as Prefeituras tenham acesso às informações necessárias para organizar a participação dos professores das redes de ensino;

IV – tomar as providências necessárias junto à Secretaria de Estado da Educação para utilização das instalações e infra estrutura da REDE PEC no período noturno, consoante o estabelecido na Resolução 58 de 29/03/2002, garantindo a manutenção da mesma;

V – tomar as providências necessárias para disponibilizar recursos tecnológicos de Internet e Intranet, videoconferência e teleconferência;

VI – reproduzir e garantir a distribuição do material de apoio que será utilizado durante o Programa;

VII – participar da criação e elaboração do material de apoio complementar, quando for o caso;

VIII - informar o Comitê Gestor do Programa, mediante parecer fundamentado, sua apreciação ao conteúdo dos produtos relacionados no desenvolvimento do mesmo;

IX – informar aos Municípios a relação de professores inscritos que atendem aos critérios de ingresso no Programa estabelecidos pelas Universidades;

X - providenciar junto às universidades a expedição de diplomas, devidamente reconhecidos pelas instâncias educacionais do país, assegurando a validade nacional, aos docentes participantes do Programa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

Secretaria Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

2.2. Do MUNICÍPIO:

I - repassar as verbas necessárias, conforme Planilha de Desembolso (Anexo II) calculada de acordo com os critérios estabelecidos no Projeto Executivo (Anexo I), como contrapartida das despesas arcadas pela FDE, as quais envolvem a implementação e realização plena do Programa;

II – definir o número de participantes do Programa, seguindo os critérios de seleção estabelecidos pelas universidades, expressos no Projeto Executivo;

III – ratificar a lista de inscritos após o processo seletivo;

IV – providenciar transporte para os professores inscritos no Programa, quando o local de realização do mesmo for em outro município e também para três visitas técnicas durante o Programa;

V – garantir que os inscritos tenham condições de trabalho compatíveis com as necessárias para participação nas atividades do Programa.

CLÁUSULA TERCEIRA DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS HUMANOS

Não se estabelecerá vínculo de natureza jurídico – trabalhista de qualquer espécie, inclusive previdenciária, entre o MUNICÍPIO e o pessoal contratado pela FDE para execução das ações previstas neste Convênio.

CLÁUSULA QUARTA DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos financeiros serão oriundos da contrapartida devida pelo Município, sendo que os critérios para cálculo e desembolso estão estabelecidos no Projeto Executivo anexo, o qual faz integrante deste, considerando um total de 24 meses de duração do Programa e que o valor/mês para cada turma de 45 alunos monta R\$ 9.557,38 (nove mil e quinhentos e cinquenta e sete reais e trinta e oito centavos) e será liberado nas seguintes etapas:

I – 20 % do valor total contratado dentro de 15 dias após o ato da assinatura do presente convênio, a título de taxa de matrícula, para fins de viabilizar a preparação das instalações e material básicos, configuração dos equipamentos, tramitação e efetivação das matrículas e demais atividades iniciais;

II - 08 parcelas trimestrais consecutivas correspondentes, cada uma delas, a 10% do valor total contratado, para fins de financiar a manutenção das atividades e o custeio das demais atividades administrativas, necessárias para o bom andamento desse convênio, vencendo a primeira em 15/02/2003.

III – o valor total do desembolso previsto nesta cláusula, considerando o número total de adesões dos municípios e o número de inscritos na(s) turma(s) deste município está expresso na Planilha de Desembolso (Anexo II) que passa a fazer parte integrante deste Convênio.

IV - após a assinatura do presente ajuste, ocorrendo aumento do número de turmas em decorrência da adesão de outros municípios, haverá redução do desembolso previsto no 'caput' desta cláusula, conforme cálculo estabelecido no Anexo II, valor esse que será descontado da última parcela a ser repassada à FDE.

§ 1º – no valor referido nesta Cláusula estão incluídas todas as despesas necessárias à realização dos serviços: materiais, equipamentos, despesas diretas, tributos, transportes de pessoas e/ou materiais do Programa ou quaisquer outros gastos não especificados e decorrentes da prestação de serviços, conforme Projeto Executivo anexo;

§ 2º – o MUNICÍPIO, no exercício de 2002, repassará à FDE recursos financeiros no valor de R\$ 45.874,80 (quarenta e cinco mil e oitocentos e setenta e quatro reais e oitenta centavos), que onerarão a Classificação Econômica 33.90.39 e Classificação Funcional Programática 06.04.12.361.00282.035, vinculados a Unidade de Despesa nº 347;

§ 3º – nos demais exercícios o MUNICÍPIO deverá garantir a previsão em seus orçamentos dos valores necessários à realização do previsto neste Convênio, de acordo com as normas financeiras vigentes;

a) - a movimentação dos recursos financeiros deste Convênio será feita exclusivamente através da conta de crédito, indicada pela FDE junto à Nossa Caixa – Nosso Banco S/A, conforme cronograma de execução previsto no Projeto Executivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

b) – o pagamento das parcelas estabelecidas neste convênio será feita , contra apresentação de nota fiscal, mediante depósito bancário em favor da FDE – Fundação para o Desenvolvimento da Educação, CNPJ – 60.509.015/0001-01, no agente financeiro Banco Nossa Caixa S/A – agência 0390-5 – Tiradentes - conta corrente Nº 13-000712-3.

c) – os saldos de convênio, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês.

d) – as receitas financeiras auferidas na forma do parágrafo anterior serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e aplicadas exclusivamente, no objeto de sua finalidade.

e) – no caso de aplicação indevida da verba repassada ou da receita proveniente de sua aplicação financeira, será exigida sua devolução acrescida da remuneração básica das cadernetas de poupança, desde a data do crédito até o seu recolhimento, devendo a FDE encaminhar a guia de recolhimento ao MUNICÍPIO.

CLÁUSULA QUINTA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas será apresentada pela FDE por meio de relatórios físicos e financeiros trimestrais para acompanhamento e controle da execução do Acordo, independentemente da prestação de contas exigida pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

CLÁUSULA SEXTA DAS ALTERAÇÕES

O presente Convênio poderá ser alterado obedecidas as disposições legais e regulamentares vigentes e mediante Termos de Aditamento firmados entre os signatários.

CLÁUSULA SÉTIMA DA RESCISÃO

O convênio poderá ser rescindido por infração legal ou descumprimento de qualquer de suas Cláusulas, em especial em caso do não repasse pelo MUNICÍPIO das verbas aqui ajustadas.

CLÁUSULA OITAVA DA VIGÊNCIA

O Convênio terá vigência de 36 (trinta e seis) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado desde que haja acordo entre os partícipes, condicionada a prorrogação à existência de recursos orçamentários.

CLÁUSULA NONA DO FORO

Os casos omissos e dúvidas que surgirem na execução deste convênio serão resolvidos pelos partícipes, de comum acordo.

Fica eleito o Foro da Comarca de Assis/SP para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente Convênio, que não puderem ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem concordes, assinam o presente Termo de Convênio em 3 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas, para que produza os efeitos de direito.

Assis, _____ de _____ de 2002.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

Secretaria Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

MUNICÍPIO DE ASSIS

CARLOS ÂNGELO NÓBILE
Prefeito Municipal

FDE – FUNDAÇÃO P/ O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

SAMI BUSSAB
Diretor Executivo

Testemunhas:

Nome:
RG:

Nome:
RG: